



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 23 DE 16 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGRESSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIECONOMICAS PARA A ONDA ROXA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, o senhor Célio Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 39, com as alterações contidas na Deliberação nº 72, de 31 de julho de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que aprovou o Plano Minas Consciente, que orienta e apoia as ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado, cujas especificações estão disponíveis no sítio eletrônico do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o decreto nº 302, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Buenópolis/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário de Estado de Minas Gerais da COVID-19, que inclui todo o Estado de Minas Gerais na Onda Roxa, do Programa Minas Consciente, que trata da onda de maior restrição de atividades econômicas, contando, inclusive, com toque de recolher.

DECRETA:

Art. 1º - Determina a regressão para onda roxa (maior restrição de atividade socioeconômica) do Programa Minas Consciente, produzindo esses efeitos a partir de 17 de março de 2021, no Município de Buenópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – As atividades socioeconômicas classificadas na onda roxa são as disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º - Ficam mantidas as mesmas restrições determinadas no Decreto nº 22, de 10 de Março de 2021, no que couberem dentro da Onda Roxa.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de Março de 2021; podendo ser prorrogado, suspenso ou até mesmo revogado por exigência de autoridade competente, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Buenópolis - MG, 16 de Março de 2021.

Célio Santana

Prefeito Municipal de Buenópolis